



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/08/21

M. Marcelle Lima
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica
Marcelle Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado _____

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 99, PLOG Nº 58 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 36714/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 99, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 12 de agosto de 2024, que tem seguinte ementa: " e "Autoriza a transferência da propriedade de um imóvel de 311,49.55 ha (trezentos e onze hectares e quarenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI S/A."

O presente Projeto de Lei tem por autorizar que o Poder Executivo transfira um imóvel de 311,49.55 (trezentos e onze hectares e quarenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A, para fins de cumprimento do seu objeto social, em consonância com o art. 18, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí e a Lei nº 6.021, de 05 de outubro de 2010, viabilizando a expansão da área da ZPE sujeita ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.508/2007, o desenvolvimento da cultura exportadora e a redução de desequilíbrios regionais. A Proposição atende ao interesse público.

O imóvel não está vinculado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e a transferência será destinada a ampliar a poligonal da ZPE Piauí por meio da alteração do Decreto Federal de 30 de junho de 2010, que cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE

EM, 20 / 08 / 24

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça